

---

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE INFRAESTRUTURA**  
**CONTRATO NÚMERO 301/2019**  
**QUADRO RESUMO**

---

**Contrato número: 301/2019**

**Evento:** Posse Diretoria OAB/PR Gestão Triênio 2019/2021

**Data do evento:** 17/01/2019

**Permissionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Brasilino Moura, n.º 256, Ahú, CEP 80.540-340, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente CASSIO LISANDRO TELLES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n.º 139.418-7 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 663.447.519-91, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Aranha, n.º 889, apartamento 301, Brasília, CEP 85.501-970, em Pato Branco/PR

**Data de assinatura:** 09/01/2019

**Vigência:** entre os dias 09/01/2019 e 20/02/2019

**Preço:** R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

**Forma de pagamento:** em parcela única vencível no dia 11/01/2019

**Apresentação da caução:** em até 7 (sete) dias do início da ocupação

**Período de ocupação:** 08h30 do dia 16/01/2019 às 02h00 do dia 18/01/2019

**Obrigações específicas:**

- a) **cortesias:** não aplicável;
- b) **ECAD:** para utilização do convênio DC SET, apresentação de borderô e lista de obras musicais em até 48 (quarenta horas) do EVENTO, e pagamento prévio dos direitos autorais ao ECAD;
- c) **credenciamento:** obrigatório para equipe DC SET conforme listagem indicada pelo Departamento de Comunicação DC SET, bem como para 4 (quatro) representantes da Fundação Cultural de Curitiba.



---

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE INFRAESTRUTURA**  
**CONTRATO NÚMERO 301/2019**

---

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **DC SET EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua João Gava, nº 970, Abranches, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.753.682/0003-87, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, doravante designada simplesmente DC SET, e de outro **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Brasilino Moura, n.º 256, Ahú, CEP 80.540-340, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente CASSIO LISANDRO TELLES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n.º 139.418-7 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 663.447.519-91, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Aranha, n.º 889, apartamento 301, Brasília, CEP 85.501-970, em Pato Branco/PR, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA.

**Considerando**

- a. Que a DC SET é concessionária de espaços públicos na cidade de Curitiba, força do Contrato nº 2952/2012-FCC, de outorga de concessão de gestão e operação precedida de obras, firmado junto ao Poder Concedente Município de Curitiba em data de 24/08/2012, dentre os quais o espaço Ópera de Arame, doravante referido neste instrumento simplesmente como IMÓVEL;
- b. Que o IMÓVEL se destina, força do Contrato de Concessão referido, à realização de eventos culturais, de entretenimento, corporativos, sociais, esportivos, dentre outros, observadas as regras e disposições legais aplicáveis;
- c. Que a PERMISSIONÁRIA, na qualidade de produtora, deseja realizar no IMÓVEL, em data de 17/01/2019, um evento corporativo, qual seja, a Posse da Diretoria OAB/PR Gestão Triênio 2019/2021, doravante denominado simplesmente EVENTO;
- d. Que a DC SET, após análise preliminar da proposta do EVENTO, entende como possível conferir a permissão onerosa de uso a PERMISSIONÁRIA, dentro de parâmetros determinados no presente instrumento.

Tem, entre si, justo e avençado o presente Contrato de Permissão de Uso de Imóvel e Infraestrutura, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a permissão de uso temporário da parte interna do IMÓVEL e de sua infraestrutura para a realização do EVENTO, na data de 17/01/2019, sendo que a ocupação do IMÓVEL poderá ocorrer entre às 08h30 do dia 16/01/2019 às 02h00 do dia 18/01/2019, para montagem, realização e desmontagem de estruturas.

**1.2.** As características e dimensões do IMÓVEL ora permissionado são de conhecimento da PERMISSIONÁRIA, que já visitou e aprovou as mesmas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

**2.1.** O presente instrumento tem prazo de vigência contado entre os dias 09/01/2019 e 20/02/2019, data do cumprimento das últimas obrigações da PERMISSIONÁRIA e, não cabendo qualquer forma de renovação automática.

**2.2.** Fica certo e convencionado desde já que a inobservância da PERMISSONÁRIA às obrigações contratuais consignadas no presente instrumento e em seus anexos, bem como a posteriores comunicações da DC SET à PERMISSONÁRIA, bem como o não pagamento pontual dos valores previstos na Cláusula Quinta e em suas subcláusulas, constituem motivo para rescisão contratual.

**2.3.** Fica desde já acordado que havendo rescisão antecipada do presente instrumento ou findo o prazo ora ajustado, caso a PERMISSONÁRIA permaneça no imóvel após encerrado este contrato, ficará caracterizada a mora da PERMISSONÁRIA e a prática de esbulho possessório, autorizando a imediata reintegração de posse por parte da DC SET, independente de notificação.

**2.4.** Ocorrendo a rescisão do presente instrumento por culpa da PERMISSONÁRIA, seja ou não em decorrência de cancelamento do evento, a mesma perderá os valores eventualmente já pagos à DC SET, inclusive com a perda da data de permissão onerosa de uso do espaço a terceiros, bem como ficará obrigada ao pagamento das perdas e danos apuradas pela DC SET, o qual poderá ser descontado da caução já eventualmente efetivada, e, ainda, ao pagamento de multa não compensatória no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

**3.1.** A PERMISSONÁRIA se obriga a cumprir com todas as cláusulas do presente contrato, mormente quanto aos seguintes itens:

**3.1.1.** Utilizar o IMÓVEL apenas para o fim mencionado na cláusula 1.1, não podendo sob qualquer pretexto, ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente instrumento a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente.

**3.1.2.** Realizar o EVENTO, sem quaisquer danos à infraestrutura já existente, e realizar as suas expensas e sob sua responsabilidade quaisquer instalações necessárias segundo as peculiaridades do EVENTO, principalmente as exigidas legalmente e sempre observando as mais elevadas práticas, emprego de melhores materiais e respeito à segurança dos usuários.

**3.1.3.** Devolver à DC SET o IMÓVEL nas mesmas condições que o recebeu, sendo-lhe obrigada a retirada total de quaisquer equipamentos, instalações e de lixo e congêneres ao final do EVENTO e dentro do prazo compreendido na cláusula 1.1. supra.

**3.1.3.1.** A DC SET restará absolutamente isenta da responsabilidade de guarda e conservação de quaisquer equipamentos e instalações deixados no IMÓVEL após o prazo de permissão de uso descrito na cláusula 1.1.

**3.1.3.2.** A ausência de retirada de equipamentos, instalações, lixos e congêneres pela PERMISSONÁRIA ao final de permissão de uso descrito na cláusula 1.1. facultará à DC SET que promova a retirada dos mesmos por seus próprios meios, descontando-se da caução contratual realizada as custas com referida retirada acrescida de 20% (vinte por cento) do seu valor, a título de multa contratual ou, não havendo saldo na caução, autorizando-se a cobrança do valor total mediante boleto bancário.

**3.1.3.3.** A PERMISSONÁRIA assume integral responsabilidade por toda e qualquer avaria, perda e/ou dano causado por si, por seus empregados, prepostos, contratados e colaboradores durante todo o prazo de ocupação, ao IMÓVEL, móveis, utensílios, equipamento e instalações constantes no Termo de Vistoria realizado antes da ocupação do IMÓVEL e logo após a sua desocupação, entregue após o término da desmontagem do EVENTO, bem como por qualquer outro ato de seus empregados, prepostos,

contratados e colaboradores que, direta ou indiretamente, venham a repercutir na DC SET, seus empregados, prepostos, contratados e colaboradores, por ato praticado e/ou fato ocorrido durante o período de vigência deste Contrato ou durante a ocupação do IMÓVEL pela PERMISSIONÁRIA.

**3.1.3.3.1.** A PERMISSIONÁRIA desde já toma ciência de que o Termo de Vistoria será entregue na sua entrada no IMÓVEL de modo previamente realizado pela DC SET e que a PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 2 (duas) horas após a sua entrada para realizar contestação do contido no documento junto aos representantes da DC SET, findo o qual considerar-se-á validada a vistoria realizada.

**3.1.3.4.** Qualquer dano verificado será notificado à PERMISSIONÁRIA, que se responsabilizará pela indenização do mesmo à DC SET, no valor correspondente ao dano causado acrescido de multa indenizatória equivalente a 20% (vinte por cento), a ser paga no prazo de 10 (dez) dias da notificação ou, caso não ocorra, descontando-se da caução contratual realizada ou, não havendo saldo na caução, autorizando-se a cobrança do valor total mediante boleto bancário.

**3.1.3.5.** Será considerado como dano, para fins do disposto na cláusula 3.1.3.4. precedente, quaisquer despesas que a DC SET venha arcar para suprir a deficiência de serviços ou providências que sejam indispensáveis para que seja mantida ou restaurada a regularidade e/ou a segurança do evento, bem como as necessárias pra se evitar prejuízos à imagem da DC SET.

**3.1.3.6.** O não cumprimento do disposto na cláusula 3.1.3. supra, de devolução do IMÓVEL ao final do período da permissão conforme descrito na cláusula 1.1. do presente instrumento, implicará no pagamento pela PERMISSIONÁRIA da multa indenizatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração pela permissão operada, além de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo do direito da DC SET procurar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para indenizações dos prejuízos ainda apurados e para reintegração da posse do IMÓVEL, considerando inclusive o esbulho possessório operado.

**3.1.4.** Observar a proibição de modificação das características físicas e arquitetônicas do espaço Ópera de Arame, sendo-lhe absolutamente vedado promover quaisquer alterações, principalmente de maneira a comprometer a segurança dos usuários, sendo que qualquer alteração pretendida deve ser previamente aprovada pela DC SET e pelos órgãos oficiais responsáveis.

**3.1.5.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados no local, inclusive na qualidade de promotora do EVENTO, responsabilizando-se exclusivamente por todas as liberações, alvarás e permissões específicas para o EVENTO, incluindo mas não se limitando a eventual liberação da Vara da Infância e da Adolescência, recolhimento de ISS ou anuência da Secretaria de Fazenda para pagamento posterior, pagamento de ECAD, apresentando à DC SET todas as liberações e alvarás com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao evento.

**3.1.5.1.** A DC SET se reserva o direito de não permitir o início do EVENTO, caso a PERMISSIONÁRIA não exiba as autorizações e alvarás mencionados no *caput* da presente cláusula, em especial no caso de não ter sido realizado o pagamento integral dos direitos autorais devidos ao

ECAD, ou a contratação de convênio para pagamento posterior com pagamento da garantia mínima.

**3.1.5.2.** Caso o EVENTO tenha ingressos colocados à venda, a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a reservar contratualmente junto à tiqueteira o equivalente ao percentual correspondente à alíquota então vigente no Município de Curitiba aplicado sobre a carga total de ingressos vendidos ou dados como cortesia, aí compreendidos os valores reais dos ingressos acrescidos de sua taxa de entrega, somente podendo levantar tal valor para pagamento do ISS municipal ou mediante exibição do comprovante do tributo pago. Caso não haja quitação do tributo até o dia 20 do mês subsequente ao evento, a PERMISSIONÁRIA ora expressamente autoriza a DC SET a resgatar o valor junto à tiqueteira e realizar o pagamento referido.

**3.1.5.3.** Caso o EVENTO tenha ingressos colocados à venda, a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a apresentar ainda, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização do EVENTO, os documentos comprobatórios do recolhimento do ISS Municipal incidente sobre todas as formas de prestação de serviço de seus prestadores com sede na cidade de Curitiba/PR, e da retenção do ISS dos prestadores com sede fora da cidade, bem como do recolhimento do ECAD, quando cabível, ou de qualquer outra verba devida a instituições de gestão coletiva de direitos autorais ou de direitos de classe.

**3.1.5.4.** Caso a PERMISSIONÁRIA opte pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao ECAD posteriormente ao EVENTO, deverá manifestar tal escolha à DC SET em até 5 (cinco) dias prévios ao evento, quando celebrará o contrato de garantia mínima e efetuará o seu correlato pagamento, ficando obrigada a reservar contratualmente junto à tiqueteira o equivalente a 5% (cinco por cento) de sua receita de venda de ingressos, somente podendo levantar tal valor para pagamento do ECAD, ou mediante exibição do comprovante das verbas pagas. Caso não haja quitação do tributo e das verbas do ECAD até o segundo dia útil posterior ao EVENTO, a PERMISSIONÁRIA ora expressamente autoriza a DC SET a resgatar o valor junto à tiqueteira e realizar o pagamento referido.

**3.1.5.5.** Dado o convênio que a DC SET possui junto ao ECAD, para oportunizar pagamento de direitos autorais em alíquotas diferenciadas, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar ao ECAD e à PERMISSIONÁRIA em até 48 (quarenta e oito) horas prévias ao final do horário comercial do último dia útil antes do evento o borderô do mesmo e a listagem de obras autorais musicais previstas, para submissão ao ECAD e cálculo dos valores devidos.

**3.1.5.6.** Dada a previsão legal da responsabilidade solidária da DC SET no pagamento de tributos e direitos autorais decorrentes de eventos realizados no IMÓVEL, a PERMISSIONÁRIA declara ter ampla ciência de que a DC SET poderá informar, mensalmente, sua agenda de eventos à Secretaria Municipal de Finanças e ao ECAD, bem como o contato dos produtores responsáveis por cada evento.

**3.1.6.** Responsabilizar-se ainda por todos os encargos e obrigações legais, de qualquer tipo, cumprindo-os dentro dos prazos legais exigidos, e ainda arcar com todos os riscos de eventual demandas de qualquer natureza decorrente do EVENTO, devendo a PERMISSIONÁRIA assumir integralmente as obrigações decorrentes de sua atividade como produtora do EVENTO, aí incluindo obrigações civis, previdenciárias e trabalhistas, restando a DC SET absolutamente isenta das mesmas.

**3.1.6.1.** A PERMISSONÁRIA se declara única e exclusiva responsável pelo pagamento direto ou indireto, de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, comissões, honorários, remunerações e afins de seus contratados pessoas físicas ou jurídicas, respondendo ainda também de forma exclusiva por eventuais acidentes, inclusive de trabalho, ocorridos durante a montagem, realização e desmontagem do EVENTO, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a manter a DC SET absolutamente isenta de tais responsabilidades.

**3.1.7.** Observar todas as leis, portarias e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com a realização do EVENTO e as normas de segurança aplicáveis, inclusive com a contratação dos serviços de segurança, serviços médicos, dentre outros, tanto na realização do EVENTO quanto no período de montagem e desmontagem.

**3.1.8.** Designar e manter, em caráter permanente, no espaço em que se realizará o EVENTO, preposto ou funcionário responsável oficialmente, a ser indicado até 15 (quinze) dias anteriores ao EVENTO à DC SET, sendo o mesmo responsável pelo bom andamento dos trabalhos, acompanhamento da execução dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas, fornecimento, recebimento e devolução de equipamentos e fiel cumprimento do disposto no presente instrumento, além de dever ter disponível junto a si toda documentação eventualmente necessária para exibição à fiscalização de órgãos oficiais.

**3.1.8.1.** Na eventualidade da DC SET constatar qualquer incorreção, inadequação ou irregularidade durante o período da permissão do IMÓVEL, que possa por em risco as instalações, pessoas ou imagem da DC SET, fica facultado à DC SET informar as irregularidades à pessoa indicada na cláusula 3.1.8. precedente, para que esta tome as providências cabíveis para sanar a irregularidade de forma imediata.

**3.1.8.2.** Caso a pessoa indicada na cláusula 3.1.8. precedente não seja encontrada ou esteja ausente do local do EVENTO quando da ocorrência das irregularidades, poderá a DC SET tomar as medidas que considerar necessárias para a regularização da situação, sem que a DC SET caiba qualquer responsabilidade pelos resultados obtidos, pessoas envolvidas e custos decorrentes, os quais serão repassados à PERMISSONÁRIA, também acrescidos de 20% (vinte por cento) de seu montante, podendo ser descontado o valor da caução feita pela PERMISSONÁRIA ou, sendo a mesma insuficiente, emitido boleto bancário para seu pagamento.

**3.1.9.** Promover o EVENTO dentro dos mais elevados padrões, respondendo por quaisquer danos que vierem a ser causados à DC SET por condutas e omissões que prejudiquem à imagem da mesma, inclusive decorrentes de cancelamentos, inadimplementos operacionais ou financeiros ou quaisquer outros fatos que der causa.

**3.1.10.** Utilizar-se de material publicitário nas áreas interna ou externa do IMÓVEL, pertinente ao EVENTO, sempre previamente vistoriado pela DC SET.

**3.1.11.** Caso o EVENTO realizado tenha ingressos colocados à venda, A PERMISSONÁRIA se compromete no prazo anterior mínimo de 30 (trinta) dias do evento, à entregar, gratuitamente à DC SET 35 (trinta e cinco) ingressos, sendo 20 (vinte) deles do tipo "camarote" e 15 (quinze) deles do tipo "plateia", tendo ciência que 7 (sete) ingressos do tipo "camarote" e 10 (dez) ingressos do tipo "plateia" serão destinados à Fundação Cultural de Curitiba para cumprimento de obrigações contidas no Contrato de Concessão do ESPAÇO. Caso haja mais de

uma sessão prevista para o EVENTO, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar a cota de ingressos indicada, incidente sobre cada uma das sessões.

**3.1.11.1.** Além dos ingressos acima indicados, a PERMISSIONÁRIA deverá assegurar com exclusividade à DC SET a ocupação integral do camarote central do IMÓVEL, autorizando que os convidados da DC SET ingressem no evento com as credenciais utilizadas pela DC SET ou franqueando ingressos de cortesia para tanto.

**3.1.12.** A PERMISSIONÁRIA declara ciência e desde já autoriza a DC SET, por sua equipe, a estar presente a todos os espaços do evento, facultando-lhe inclusive as credenciais de acesso irrestrito, para documentação fotográfica e eletrônica do cumprimento do presente instrumento. A equipe DC Set deverá ser previamente credenciada pela PERMISSIONÁRIA, bem como 4 (quatro) funcionários da Fundação Cultural de Curitiba.

**3.1.12.1.** A PERMISSIONÁRIA ainda se obriga a permitir o credenciamento dos profissionais de registro de imagens e audiovisuais da equipe DC SET e seu amplo acesso ao EVENTO, bem como especificamente ao espaço exclusivo dedicado à imprensa.

**3.1.12.2.** A PERMISSIONÁRIA ainda se compromete a envidar seus melhores esforços para oportunizar o acesso da equipe de registro de depoimento dos artistas envolvidos no EVENTO, permitindo que a DC SET possa lhe apresentar o conceito do registro e cedendo horário para tanto.

**3.1.13.** A PERMISSIONÁRIA fica obrigada ao obedecer rigorosamente a todos os cronogramas e horários de utilização do IMÓVEL, sendo certo e determinado que o EVENTO não poderá ultrapassar o horário máximo das 24:00 horas da data permissionada, com a completa interrupção da emissão sonora e das atividades com o público.

**3.1.14.** Nominadamente em relação às obrigações de cessação de emissão sonora nos horários indicados na cláusula precedente, havendo descumprimento da PERMISSIONÁRIA, a mesma fica obrigada a multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a cada 10 (dez) minutos completos excedentes ao horário máximo de término do EVENTO.

**3.1.15.** A PERMISSIONÁRIA ainda se obriga ao estrito cumprimento dos horários de abertura dos portões para entrada e início do EVENTO conforme material de divulgação veiculado e de conhecimento do público expectador.

**3.1.16.** Havendo descumprimento das obrigações supra da PERMISSIONÁRIA descritas no presente instrumento, e não existindo previsão específica de multa contratual, ficará a mesma obrigada à multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato por ocorrência, sem prejuízo do direito de impedimento da realização do evento na falta de informações, alvarás e documentos, ou da rescisão da avença.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DC SET**

**4.1.** A DC SET se obriga a cumprir, no que lhe diz respeito, com todas as cláusulas do presente contrato, mormente quanto a permitir à PERMISSIONÁRIA o uso do IMÓVEL na vigência do presente instrumento.

**4.2.** Caso o EVENTO pretendido não possa ser realizado por motivo atribuído exclusivamente à DC SET, a DC SET realizará a devolução dos valores já pagos como remuneração pela cessão de uso à PERMISSIONÁRIA, corrigidos pela variação do

IGPM/FGV, bem como indenizará a PERMISSONÁRIA por todos os gastos já efetuados e devidamente comprovados.

**4.2.1.** Exclui-se na esfera de responsabilidade das partes, no entanto, qualquer cancelamento do EVENTO decorrente de caso fortuito ou força maior, de causas naturais ou por exigências do poder público, especialmente do Poder Concedente Município de Curitiba, quando somente será devida a devolução dos valores já pagos pela PERMISSONÁRIA corrigidos pela variação do IGPM/FGV, sem acréscimo de qualquer outros valores já desembolsados pela PERMISSONÁRIA ou qualquer outro dano que possa a vir a ocorrer, de ordem civil, criminal, comercial, trabalhista ou previdenciária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

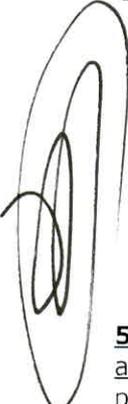
**5.1.** A PERMISSONÁRIA pagará à DC SET como remuneração pela permissão de uso do IMÓVEL e de sua infraestrutura pelo prazo indicado na cláusula 1.1. precedente, o valor correspondente a R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

**5.2.** O pagamento indicado na cláusula 5.1. precedente acontecerá, sempre mediante expedição do competente Recibo de Permissão de uso pela DC SET, em parcela única vencível no dia 11/01/2019.

**5.3.** Eventual demanda da DC SET de forma superior a contratada no presente instrumento, ou os Valores Variáveis decorrentes de infraestrutura complementar à contratada serão arcadas pela PERMISSONÁRIA, com pagamento previsto para o dia da realização da vistoria de entrega do IMÓVEL, ou, inexistindo tal pagamento na ocasião, com desconto do valor devido da caução contratual realizada ou, não havendo saldo na caução, autorizando-se a cobrança do valor total mediante boleto bancário.

**5.4.** Os valores ora contratados são devidos independentemente da realização do EVENTO, salvo se não aplicável o disposto nas cláusulas 4.2. e 4.2.1..

**5.5.** Caso haja atraso no pagamento de quaisquer dos valores avençados pelas Partes e devidos pela PERMISSONÁRIA, incidirá sobre o valor devido a correção apurada na variação positiva do IGPM/FGV, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, bem como de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado.



**5.5.1.** O não pagamento dos valores avençados por prazo superior a 30 (trinta) dias ou a inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas caso haja previsão de parcelamento do pagamento do valor de remuneração fixo, a ausência de realização da caução contratual e/ou de eventual reforço necessário, facultará à DC SET a rescisão por justa causa do presente instrumento, sem necessidade de qualquer forma de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do pagamento de multas contratuais devidas, perdas e danos e outros valores apurados.

**5.6.** As Partes acordam que a liberação da entrada da PERMISSONÁRIA no ESPAÇO só acontecerá após pagamento integral do valor fixo referido na cláusula 5.1. precedente, pontualmente ou com encargos incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como de depósito integral da caução contratual.

**5.7.** Os valores consignados no presente instrumento, em sua cláusula 5.1. supra foram estimados com base em condições vigentes na data de sua assinatura, sendo que as Partes consignam que na ocorrência de qualquer modificação nas condições de seu cumprimento, decorrentes de atos e fatos legislativos e/ou administrativos, ou quaisquer outros fatores que impliquem direta ou indiretamente no cumprimento das obrigações contratuais, haverá entre si renegociação dos preços, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, no que respeita ao prazo contratual remanescente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA EM CAUÇÃO

**6.1.** Para fins de garantia (i) pelo pagamento da Parte Variável da remuneração, conforme disposto na cláusula 5.1. precedente, (ii) pelos eventuais danos causados ao IMÓVEL e na sua infraestrutura, (iii) para garantia de cumprimento das obrigações da PERMISSIONÁRIA e (iv) para cumprimento da exigência de caução de promotores e organizadores de eventos, a qual será realizada diretamente pela DC SET junto aos órgãos públicos competentes, e segundo a legislação vigente, a PERMISSIONÁRIA deverá efetuar, **em até 7 (sete) dias do início da ocupação do IMÓVEL**, o depósito do valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da permissão de uso, como caução pecuniária que garante o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**6.1.1.** A PERMISSIONÁRIA neste ato declara plena ciência de que da caução realizada servirá como garantia de suas obrigações contratuais, inclusive perante o Poder Concedente Município de Curitiba, na forma da legislação aplicável a promotores de eventos, segundo a legislação que regulamenta a matéria.

**6.1.2.** A PERMISSIONÁRIA neste ato autoriza o desconto de quaisquer valores por ela devidos, por eventuais danos causados ao IMÓVEL e na sua infraestrutura, para garantia de suas obrigações contratuais e para pagamento de eventual multa em que venha incorrer pela inobservância de legislação.

**6.1.3.** A PERMISSIONÁRIA ainda declara ter plena ciência de que o não pagamento da caução prevista no *caput* da presente cláusula, de pleno direito, rescinde a avença, não lhe cabendo nenhuma forma de restituição dos valores pagos à título de adiantamento de remuneração, e restando-lhe absolutamente impedida a realização do EVENTO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** O presente contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido sem prévia e escrita aprovação da outra Parte.

**7.2.** A DC SET terá, por seus representantes ou prepostos, livre ingresso no IMÓVEL objeto deste contrato, para tomar qualquer providência que julgue necessária.

**7.3.** O presente instrumento não caracteriza vínculo entre as Partes, restando a DC SET livre de quaisquer ônus e obrigações societárias, trabalhistas ou de ordem previdenciária, para com a PERMISSIONÁRIA e seus empregados, bem como de arcar com indenizações por acidentes eventualmente sofridos por pessoal ou preposto desta última, não havendo entre os mesmos relações de pessoalidade, hierarquia, ou subordinação.

**7.4.** A tolerância de qualquer das Partes a eventual mora ou inadimplência da outra Parte não implicará em renúncia de direito, nem constituirá novação das obrigações do presente contrato.

**7.5.** Este contrato reflete o integral entendimento entre as Partes, prevalecendo sobre quaisquer contratos/correspondências ou termo de comodato anteriormente firmado, entre as mesmas, rescindindo-os, automaticamente.

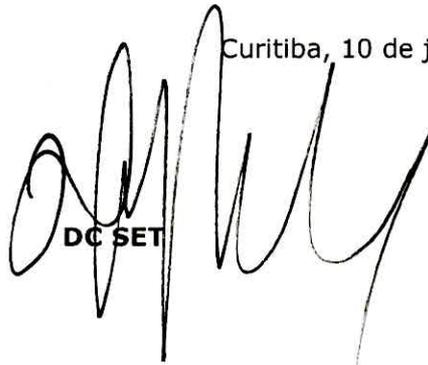
**7.6.** Este instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

## CLAUSULA OITAVA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba/PR para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**8.2.** E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.



Handwritten signature in black ink, appearing to be 'DC SET'.



Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Cássio Lisandro Telles'.

**PERMISSIONÁRIA**  
**Cássio Lisandro Telles**  
**Presidente**

Testemunha:  
RG:

Testemunha:  
RG:

---

**RECIBO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE INFRA-ESTRUTURA**  
**NÚMERO 009/2019**

---

Recebemos de **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Brasilino Moura, n.º 256, Ahú, CEP 80.540-340, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.538.510/0001-41, o valor de R\$ 11.200,00 (Onze mil duzentos reais), relativo a primeira parcela do **PAGAMENTO** pela Permissão de Uso de Imóvel e Infraestrutura da Ópera de Arame, situada na Rua João Gava, nº 970, Abranches, em Curitiba-PR, conforme prazos constantes em previsão contratual, em data de 17/01/2019, um evento corporativo, qual seja, **a Posse da Diretoria OAB/PR Gestão Triênio 2019/2021**, doravante denominado simplesmente EVENTO - CTR 301.

Salientamos que o presente recibo não quita eventuais danos causados ao imóvel permissionado ou indenização por descumprimento de obrigações contratuais.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.



---

**DC SET EVENTOS LTDA.**  
CNPJ/MF 08.753.682/0003-87

